

## EMENTA

*Unimed Nacional - Cooperativa Central x Rayany Miranda De Lima*

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0711040-26.2024.8.07.0001

**Tribunal:** TJDF

**Órgão:** 5ª Turma Cível

**Data de Disponibilização:** 2025-05-26

**Tipo de Documento:** ementa

**Partes:**

- Unimed Nacional - Cooperativa Central

X

- Rayany Miranda De Lima

**Advogados:**

- Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei (OAB/PE 21678)

### DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. TEORIA DA ASSERTÇÃO. PERDA DO OBJETO. NÃO VERIFICADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO. RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. CONTINUIDADE DO TRATAMENTO EM CURSO. TEMA 1082 DO STJ. 1. A Teoria da Asserção, adotada por grande parte da doutrina e da jurisprudência brasileira, difunde que a verificação das condições da ação, sendo a legitimidade das partes uma delas, será feita in status assertionis, isto quer dizer, com base na afirmação simples do autor em sua petição inicial. 2. Não há que se falar em perda do objeto da ação quando há manifesto interesse processual da parte autora em se manter a confirmação da tutela de urgência que vigorou durante a instrução processual. 3. Indevida a suspensão, cancelamento ou rescisão unilateral do plano de saúde durante a realização do tratamento necessário à grave moléstia acometida ao autor, a fim de garantir sua sobrevivência e a manutenção de sua incolumidade física, à luz do fixado pelo STJ no Tema nº 1.082. 4. Apelação cível conhecida, preliminares rejeitadas e, no mérito, não provida.





ID DJEN: 278643623

Gerado em: 03/08/2025 17:00

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Processo: 0711040-26.2024.8.07.0001

